TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **RIO GRANDE DO NORTE** Diretoria de Administração Municipal

Processo nº: 004658/2019 - TC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Interessado: Diretoria de Assuntos Municipais

Assunto: Dispensa de Licitação nº 41/2019 – Resposta ao Ofício nº 019/2019

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA

EMENTA: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 019/2019. DAM. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

SUGESTÃO PELO ARQUIVAMENTO.

I - INTRODUÇÃO

1. Cuidam os presentes autos sobre resposta ao Ofício nº 019/2019, no qual a

Diretoria de Administração Municipal, no exercício da fiscalização dos Poderes Municipais,

solicitou a documentação concernente à Dispensa de Licitação (Processo/PMSGA/RN nº

1901315544), que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de

serviços terceirizados, com fornecimento de mão de obra sob o regime de dedicação exclusiva

para atender as necessidades da Secretaria de Educação e demais Secretarias.

II – EXAME TÉCNICO

2. Preliminarmente, importa relatar que a dispensa de licitação aduzida no feito

refere-se à contratação emergencial da empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO

DE OBRA para a execução de atividades relacionadas à limpeza, guarda patrimonial,

conservação, higienização e asseio nas dependências dos órgãos e/ou entidades que compõem a

estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

1

3. Da análise da documentação envida é possível depreender que a contratação emergencial está devidamente justificada pelos motivos a seguir detalhados, quais sejam:

 a) Encerramento da vigência do contrato e seus aditivos firmados com a empresa ART SERVICE EMREPEENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA que prestava os serviços objeto da dispensa licitatória;

 b) Tentativa de realização de procedimento licitatório, o Pregão Presencial nº 032/2018, o qual restou prejudicado por sucessivas impugnações;

c) Tentativa de solicitação à Ata de Registro de Preços nº 004/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2017 da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, suspensa por decisão judicial;

d) Suspensão do Pregão Presencial nº 026/2019 para análise das peças impugnatórias, demonstrando que sua conclusão não se dará em tempo razoável.

4. Isto posto, podemos considerar que a contratação direta atende ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, por caracterizar situação de emergência, com contrato feito por prazo não superior a 180 dias, e em valor que atende às convenções trabalhistas e dentro dos limites verificados em pesquisa mercadológica realizada.

5. Assim, não há que se falar em irregularidade da dispensa de licitação em tela.

III - CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em sede de instrução preliminar sumária e nos termos do art. 77, *caput* e inciso II da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, opina o Corpo Técnico desta Diretoria pela regularidade da dispensa licitatória em face da justificativa plausível à necessidade de contratação direta emergencial, de forma que não é possível caracterizar a existência de atos potencialmente irregulares relacionados com a dispensa de procedimento licitatório objeto desta informação, sugerindo o ARQUIVAMENTO do presente caderno processual, nos termos do art. 90, I da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Natal, 05 de setembro de 2019.

Larissa de Macedo Almeida Auditora de Controle Externo Mat. nº 10.141-9